



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 506
Decisão da CEECA	Nº 463/2020	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado	[REDACTED]	

EMENTA: Aprova a **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o Eng. Civil [REDACTED] - Crea [REDACTED] e o Eng Civil [REDACTED] a - Crea [REDACTED], e encaminhamento do processo à **Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB** para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003 e ocorrência de infração ao artigo 17 e 18 da Lei nº 5.194/1966, de acordo com a Resolução nº 1.090/2017, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **506**, apreciando o Processo nº [REDACTED], em que o [REDACTED], Crea-PB nº [REDACTED], residente a [REDACTED], requer deste Conselho “parecer de como dever proceder, frente ao problema que relata” nos autos, e; **considerando** que o requerente informa que [REDACTED]

[REDACTED]; **considerando** que em 05/12/2019, através do processo [REDACTED], as obras em questão foram motivo de denuncia na ouvidoria deste CREA/PB. [REDACTED]

[REDACTED]; **considerando** os dispositivos da Lei 5.194/66 - art. 17 – “Os direitos de autoria de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

um plano ou projeto de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborou” e art 18 – “As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado. Parágrafo único - Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado”; **considerando** que há no processo 04 (quarto) engenheiros civis envolvidos na questão [REDACTED]

considerando que o interessado solicita deste CREA “parecer de como dever proceder, frente ao problema que relata”; **considerando** os dispositivos da Lei 5.194/66 - art. 17 – “Os direitos de autoria de um plano ou projeto de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborou” e art 18 – “As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado. Parágrafo único - Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado”, , **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator no sentido de: **1) Tendo todas ART’s sido registradas em todos âmbitos, satisfazendo assim as exigências junto ao Crea, deverá o solicitante ingressar na Justiça Comum para que o Juiz possa nomear peritos e só assim dirimir as dúvidas quanto a estabilidade ou não das estruturas; 2) Pela ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** com relação a conduta dos profissionais [REDACTED]

[REDACTED] - Crea [REDACTED] e o Eng Civil [REDACTED] - Crea [REDACTED] (profissionais [REDACTED]), por suposta infração ao artigo 10 - Inciso III da Resolução nº 1.002/2002, do Confea, e encaminhamento do processo à **Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB** para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003 e ocorrência de infração ao artigo 17 e 18 da Lei nº 5.194/1966, de acordo com a Resolução nº 1.090/2017, do Confea. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IPABPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)